



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 13/03/13
.../.../...
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2013

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DETERMINA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis, com base no índice de preço ao consumidor acumulado – IPCA –, atualizando-se a remuneração pelo índice de 5,04 (cinco vírgula zero quatro por cento) sobre os vencimentos básicos atuais e, ainda, sobre a Vantagem Pessoal Adquirida e Nominal, criada pela Lei Complementar Municipal nº 088/2004.

§ 1º - Para efeito da presente lei será aplicado o índice determinado no caput do presente artigo a todos os servidores do quadro efetivo e comissionado, com vencimentos estabelecidos em Lei, Lei Complementar Municipal nº 246/2011 e Lei Complementar Municipal nº 247/2011.

§ 2º - A concessão de que trata o art. 1º, passa a vigorar a partir do dia 1º de março de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da revisão geral constante no artigo 1º e parágrafo único correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2013.

ANÁPOLIS, 13 de março de 2013.

Vereador LUIZ SANTOS LACERDA

Presidente

Vereador AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO

1º Secretário

Vereador PEDRO ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA

Vice – Presidente

Vereador PEDRO CARMEIRO DA PONTE

2º Secretário

Vereador FERNANDO DE ALMEIDA CUNHA

3º Secretário

Vereador CARLOS ALBERTO RODRIGUES

4º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal nº 287/2012 de 30 de novembro de 2012 deu nova redação ao artigo 30, *caput*, da Lei Complementar nº 247/2011, de 03 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis somente será fixada ou alterada por lei municipal, observada a iniciativa do Poder Legislativo Municipal assegurada a revisão geral anual, no mês de março de cada ano".

Pela nova redação da citada lei que instituiu o palmo de cargo, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis, foi estabelecida como data para a revisão geral que trata a Constituição Federal o mês de março de cada ano.

A revisão de remuneração de servidores públicos se sujeita a um amplo tratamento normativo constitucional e infraconstitucional.

Segundo a Constituição da República, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, "assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (art. 37, X, CR/88).

Trata-se aqui, propriamente, de uma das espécies de revisão de remuneração, intitulada *Revisão Geral*. Essa modalidade tem por finalidade atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos, independentemente de suas áreas de atuação. O objetivo central é recompor o valor real da remuneração, tendo em vista a perda do seu poder aquisitivo frente à inflação, admitindo-se aplicação de percentuais de ajuste superiores aos índices inflacionários.

A revisão geral anual é preceito constitucional e se caracteriza pela recomposição da perda de poder aquisitivo, com a aplicação de um mesmo índice aplicado à remuneração de todos os servidores.

Desta forma apresentamos esta propositura e solicitamos sua aprovação.

Anápolis, 13 de março de 2.013.

Vereador LUIZ SANTOS LACERDA

Presidente
Vereador AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
1º Secretário

Vereador PEDRO ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA

Vice - Presidente
Vereador PEDRO CARNEIRO DA PONTE
2º Secretário

Vereador FERNANDO DE ALMEIDA CUNHA
3º Secretário

Vereador CARLOS ALBERTO RODRIGUES
4º Secretário